

75
A

PRIMEIRA ADENDA AO CPP Bloco 12 ZEE

2016



ANP-STP

NACIONALIDADE
PETROLEO DE
S. TOMÉ E PRÍNCIPE



PRIMEIRA ADENDA AO
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

ENTRE

A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
REPRESENTADA PELA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 12 LIMITED

e

KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE

PARA O

BLOCO 12

Adenda celebrada no dia 31 de Março de 2016

A handwritten signature or mark consisting of several horizontal lines followed by a vertical line and a small flourish at the top.

ESTA PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
é celebrada na data de 31 de Março de 2016 entre:

(1) **A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE** (o “Estado”) representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, (“ANP-STP”);

(2) **EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 12 LIMITED**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da Comunidade das Bahamas, cuja sede social se localiza em Lyford Manor (West Bldg), Western Road, Lyford Cay, P.O. Box CB – 13007, Nassau, Bahamas, com a sucursal registada em São Tomé e Príncipe no *Guiché Único* sob o nº 5541/2016 localizada na Avenida da Independência, nº 392, São Tomé, de ora em diante designada “**Equator**”;

E

(3) **KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE**, uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Caimão, registada no Registo Comercial das Ilhas Caimão sob o nº. WT-301785, com sede social em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Ilhas Caimão, com a sucursal registada em São Tomé e Príncipe no *Guiché Único* sob o nº 5492/2016 localizada na Rua Soldado Paulo Ferreira, Edifício Francisco Cabral, 1º Andar CP. 410 São Tomé, a seguir designada apenas por “**Kosmos**”.

CONSIDERANDOS

A. A ANP-STP e a Equator são partes no Contrato de Partilha de Produção assinado com o Estado em 19 de Fevereiro de 2016 e que produziu efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2016, doravante o “**Contrato**”, nos termos do qual a Equator obteve o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 12, situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe;

B. Nos termos da cláusula 19ª do Contrato, a ANP-STP, a Equator e a Kosmos celebraram na data de 31 de Março de 2016, o Instrumento de Cessão, através do qual



(i) a Equator cedeu à Kosmos um interesse participativo de sessenta e cinco por cento (65%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão acima mencionada e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência que detém nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transação contemplada pelo Instrumento de Cessão. Consequentemente, as participações detidas pelas partes no Contrato passarão a ser as seguintes a partir dessa data:

ANP-STP – doze e meio por cento (12,5%);

Kosmos – sessenta e cinco por cento (65%);

Equator – vinte e dois e meio por cento (22,5%).

C. A ANP-STP, a Equator e a Kosmos, de ora em diante coletivamente designadas como as “**Partes**”, por este meio celebram esta Primeira Adenda ao Contrato (a “**Adenda**”).

NESTES TERMOS, as Partes acordam que:

1. Em consequência da cessão referida no parágrafo B supra, as Partes acordam em alterar o Contrato com efeitos a partir da data de celebração do Instrumento de Cessão referida no parágrafo B supra e, a partir dessa data, todas as referências no Contrato ao Contratante (tal como definidas no Contrato) entender-se-ão como sendo efectuadas também à Kosmos, na medida do seu interesse participativo no Contrato.
2. Todas as referências no Contrato à Parte ou às Partes incluirão, conforme seja aplicável, a Kosmos.
3. A partir da data de celebração do Instrumento de Cessão referido no considerando B, a minuta de Garantia da Sociedade-Mãe a que corresponde o Anexo 6 ao Contrato é, por este meio, substituída pela minuta de Garantia da Sociedade-Mãe a que corresponde o Anexo a esta Adenda. A Equator e a Kosmos submeterão as respectivas Garantias da Sociedade-Mãe de acordo com a minuta que constitui o Anexo a esta Adenda.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

4. Em consequência desta Adenda, a partir da data de celebração do Instrumento de Cessão referido no considerando B, as Partes acordam, nos termos e para os efeitos das cláusulas 27.4 e 32.1 do Contrato, que as cláusulas seguintes do Contrato passam a ter a seguinte redação:

4.1. A Cláusula 28.1

“28.1. A KOSMOS ENERGY SAO TOME E PRINCIPE é por este meio designado como o Operador ao abrigo deste Contrato para executar todas as Operações Petrolíferas na Área de Contrato, para e por conta do Contratante, em conformidade e de acordo com o presente Contrato e a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.”

4.2. A Cláusula 30

“30.1 Qualquer notificação ou outra comunicação que deva ser entregue por uma Parte à outra deverá ser escrita (em português e em inglês) e considerar-se-á devidamente entregue se for entregue pessoalmente em mãos, por serviço de entrega expresso ou por fax, nos seguintes endereços:

*Agência Nacional do Petróleo (ANP-STP)
Avenida das Nações Unidas, 225
C.P.1048
São Tome, São Tomé e Príncipe
À Atenção de: Diretor Executivo
Fax: +239-2226937 Tel: +239-2243350
E-mail: anp_geral@cstome.net*

EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 12 LIMITED

*Endereço: Praia Lagarto, Agua Grande, São Tomé, São Tomé e Príncipe
Tel: +239-222 4387
Nome: Managing Director/CEO*

CSA



*Endereço: 8th Floor, 2 Ajose Adeogun Street, Victoria Island, Lagos,
Nigeria*

E-mail: eezstp@oandoenergyresources.com

Cc: dadebiyi@oandoenergyresources.com

Tel: +234 1 270 2400

Nome: Philip Dimmock

Endereço: 1st Floor, 50 Curzon Street, London, W1J 7UW, United Kingdom

E-mail: pdimmock@oandoenergyresources.com

Tel: +44 207 297 4280

KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE

4th Floor, Century Yard, Cricket Square,

Hutchins Drive, Elgin Avenue,

George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands

À Atenção de: Diretor da Concessão ("License Manager")

Fax: +1 214 445 9705

Tel: +1 214 445 9600

E-mail: SaoTomeLicenseManager@KosmosEnergy.com

Cc: E-mail: KosmosGeneralCounsel@KosmosEnergy.com "

5. Todas as restantes disposições do Contrato que não foram expressamente modificadas por esta Adenda, permanecerão com pleno vigor e efeito nos seus precisos termos originais.

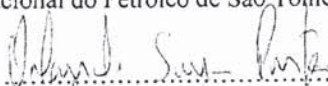
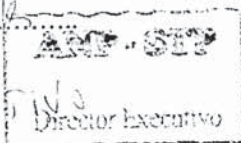
6. Os termos iniciados por maiúsculas na presente Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos deverão ter o mesmo significado que lhes é dado no Contrato.

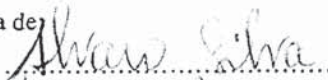
Assinado e celebrado em 31 de Março de 2016, em três originais, ficando cada Parte na posse de um deles.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que esta Adenda fosse assinada na data supra indicada.

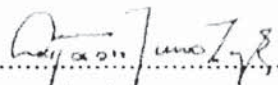


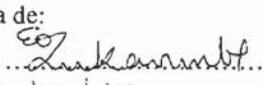
ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do ESTADO representado pela
Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe

Assinatura: 
Data: 31 Março 2016
Designação: DIRECTOR EXECUTIVO



Na presença de:
Assinatura: 
Data: 31 de Março de 2016
Designação: Director Jurídico e Económico

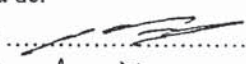
ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta EQUATOR EXPLORATION STP
BLOCK 12 LIMITED

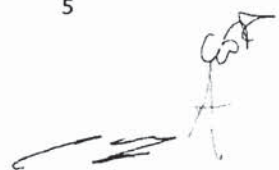
Assinatura: 
Data: 31/3/16
Designação: DIRECTOR

Na presença de:
Assinatura: 
Data: 31/3/16
Designação: Legal Advisor

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta KOSMOS ENERGY SAO TOME E
PRINCIPE

Assinatura: 
Data: 31 March 2016
Designação: Dir. Business Development (power of attorney)

Na presença de:
Assinatura: 
Data: 31 de Março de 2016
Designação: Advogado / Legal Advisor



ANEXO

ANEXO 6

MODELO DE GARANTIA DA SOCIEDADE-MÃE

ESTA GARANTIA é prestada neste dia [INSERIR DATA] de [INSERIR MÊS E ANO]

ENTRE:

- (1) [O GARANTE], uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de [inserir JURISDIÇÃO], com a sua sede social em [INSERIR ENDEREÇO] (o “Garante”); e
- (2) A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (o “Estado”), representada, para fins desta Garantia, pela Agência Nacional do Petróleo.

CONSIDERANDO QUE o Garante é a sociedade mãe de [INSERIR NOME DA SOCIEDADE], sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de [INSERIR JURISDIÇÃO], cuja sede social se localiza em [INSERIR ENDEREÇO] (a “Sociedade”);

CONSIDERANDO QUE a Sociedade celebrou um contrato de partilha de produção (o “Contrato”) com, entre outros, o Estado, referente à Área de Contrato;

CONSIDERANDO QUE o Estado deseja que a assinatura e cumprimento do Contrato pela Sociedade sejam garantidos pelo Garante e esta deseja prestar tal Garantia como um incentivo para o Estado celebrar o Contrato e como contrapartida pelos direitos e benefícios que revertem para a Sociedade nos seus termos do Contrato; e

CONSIDERANDO QUE o Garante reconhece entender e aceita assumir totalmente as obrigações contratuais da Sociedade nos termos do Contrato.

EM FACE DO EXPOSTO, é acordado o seguinte:

1. Definições e Interpretação

Todas as palavras e expressões em letra maiúscula incluídas nesta Garantia têm o mesmo significado que no Contrato, a menos que de outro modo seja aqui especificado.

2. Âmbito desta Garantia

O Garante, por este meio, garante ao Estado o pagamento tempestivo de todas e quaisquer dívidas e o cumprimento tempestivo de todas e quaisquer obrigações da Sociedade para com o Estado oriundas ou relativas ao Contrato, incluindo o

pagamento de quaisquer valores que devam ser pagos pela Sociedade ao Estado quando se tornarem vencidos e forem pagáveis, desde que as obrigações do Garante perante o Estado nos termos deste instrumento não excedam a menor das seguintes:

- a) as responsabilidades da Sociedade perante o Estado;
- b) A parte proporcional do Garante, baseada na proporção do interesse participativo detido pela Sociedade no Contrato, da quantia de US \$10.000.000 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos) durante o Período de Pesquisa, com as prorrogações de que seja objecto nos termos do Contrato, mas sujeito à cláusula 2(c) infra; e
- c) A parte proporcional do Garante, baseada na proporção do interesse participativo detido pela Sociedade no Contrato, da quantia de US \$250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) durante o Período de Produção.

3. Dispensa de Notificação, Acordo com Todas as Alterações

O Garante, por este meio, dispensa a recepção de notificação de aceitação desta Garantia e da situação de endividamento da Sociedade em qualquer momento, e concorda expressamente com quaisquer prorrogações, renovações, alterações ou antecipações de vencimento de dívidas ao Estado segundo o Contrato ou qualquer dos seus termos, sem contudo se eximir de qualquer obrigação nos termos desta Garantia.

4. Garantia Absoluta e Incondicional

As obrigações do Garante constituirão uma garantia absoluta, incondicional e (excepto para as disposições do Artigo 2 supra) ilimitada de pagamento e cumprimento a ser prestada estritamente de acordo com os termos deste instrumento, e sem considerar as defesas que possam estar à disposição da Sociedade.

5. Não Exoneração do Garante

As obrigações do Garante, nos termos deste instrumento, não serão de forma alguma exoneradas nem de outro modo afectadas: pela libertação ou devolução, pela Sociedade, de qualquer bem dado em garantia ou de outra garantia que ela possa deter ou vir a adquirir para pagamento de qualquer obrigação aqui garantida; por qualquer mudança, troca ou alteração desse bem dado em garantia ou de outra garantia; pela prática ou omissão de qualquer acto nesse sentido contra a Sociedade ou contra o Garante; ou por quaisquer outras circunstâncias que possam de outro modo constituir uma causa de exoneração ou defesa de um garante nos termos da lei ou segundo as regras da equidade.



6. **Não Exigência de Acto Anterior**

O Estado não será obrigado a reclamar o pagamento ou cumprimento contra a Sociedade ou qualquer outra Pessoa, nem a executar qualquer bem dado em garantia ou outra garantia que detenha ou a, por outro modo, praticar qualquer acto, antes de recorrer ao Garante nos termos deste instrumento.

7. **Direitos Cumulativos**

Todos os direitos, poderes e recursos do Estado nos termos deste instrumento serão cumulativos e não alternativos, e acrescerão aos direitos, poderes e recursos ao dispor do Estado ao abrigo da lei ou por qualquer outro título.

8. **Garantia Contínua**

Pretende-se que esta Garantia seja, e considerar-se-á que é, uma garantia contínua de pagamento e cumprimento, permanecendo plenamente em vigor e eficaz enquanto o Contrato e quaisquer alterações correspondentes permanecerem pendentes ou existir qualquer responsabilidade da Sociedade para com o Estado nos termos do Contrato.

9. **Notificação de Execução**

Em caso de incumprimento de qualquer das obrigações da Sociedade garantidas nos termos do presente instrumento, o Estado ou seu procurador devidamente autorizado poderá notificar por escrito o Garante, para a sua sede social em [INSERIR JURISDIÇÃO], do valor devido, e o Garante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá efectuar ou fazer com que seja efectuado o pagamento do valor notificado, em dólares dos Estados Unidos, no banco ou noutro local em [inserir jurisdição] conforme o Estado designar, sem qualquer compensação ou redução a esse pagamento por qualquer reivindicação que a sociedade-mãe ou a Sociedade possam ter na época ou vierem a ter então ou depois.

10. **Cessão**

O Garante não deve, de maneira alguma, efectuar ou determinar ou permitir que seja efectuada cessão ou transferência de qualquer das suas obrigações nos termos do presente instrumento sem o consentimento expresso por escrito do Estado.

11. **Sub-rogação**

Até que todas as dívidas aqui garantidas tenham sido integralmente pagas, o Garante não terá direitos de subrogação relativamente a qualquer garantia, bem dado em garantia ou outros direitos que possam ser detidos pelo Estado.

12. **Pagamento de Despesas**

O Garante deverá pagar ao Estado todos os custos e despesas razoáveis, incluindo honorários de advogado, incorridos pelo mesmo para cobrança ou

transacção de qualquer dívida da Sociedade aqui garantida, ou na execução do Contrato ou desta Garantia.

13. Lei Aplicável e Arbitragem

Esta Garantia reger-se-á e será interpretada de acordo com as leis do Estado.

Todos os litígios ou reivindicações emergentes ou relativos a esta Garantia serão dirimidos, a título definitivo, por arbitragem, de acordo com o procedimento previsto no Contrato. Contudo, se além da arbitragem aqui prevista, uma outra arbitragem também tiver sido instaurada ao abrigo do Contrato em relação às obrigações aqui garantidas, a arbitragem instaurada ao abrigo deste instrumento será consolidada na arbitragem instaurada nos termos do Contrato e o tribunal arbitral nomeado nos termos do presente instrumento será o mesmo tribunal arbitral nomeado segundo o Contrato. A arbitragem será conduzida nos idiomas inglês e português e a decisão será final e vinculativa para as partes.

14. Redução

Se, por qualquer motivo, qualquer disposição do presente instrumento for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, a validade ou exequibilidade das restantes disposições não será afectada.

15. Confidencialidade

O Garante obriga-se a manter esta Garantia e o Contrato como confidenciais, e não divulgará, intencionalmente ou não, a qualquer terceiro, excepto na medida do exigido por lei, os termos e condições do presente instrumento ou do Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Estado.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e a Sociedade assinaram esta Garantia, aos [INSERIR DIA] de [INSERIR MÊS E ANO].

[GARANTE]

Por: _____

Cargo: _____

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
REPRESENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO
TOMÉ E PRÍNCIPE**

Por: _____

Cargo: _____

